MEIO AMBIENTE
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos / SEMAR

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Nº PI-AA.05651-3/2026

PROCESSO: **AA.06303-7/2026**
VALIDADE: **12/05/2027**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

PEDRINHO TAVARES

CPF/CNPJ

555.354.969-87

EMPREENDIMENTO

NOME

PROJETO AGROPECUÁRIO (FAZENDA SAPEZAL, CHAPADINHA II E PARANÁ)

IMÓVEL

Zona do Imóvel:	Número do Imóvel:	Matrícula do Imóvel:
Zona Rural	IR.008923-0	4340, 4455 E 4456

ATIVIDADES

ATIV.43250

LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE ACEIROS (AA006)

Município:

Ribeiro Gonçalves (PI)

Coordenadas Geográficas:

MEMORIAL DESCRITIVO

(-45.09818888888889, -7.771275)

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 11/05/2026 às 17:47
[VeiHLUHO9gTXNEKLJzISnX81vrFw955BHzZWOaSQidQ5UahAL01poDXcGS3Z71uO]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 11/05/2026 às 17:50
[fnYCeXAc56LkUfZnVInqEUHApPui1MtiOnGDy6C5Bn9nglydefuPLp2e2r8NWhBF]

Emitido eletronicamente em 11/05/2026 17:50 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.25585-1/2026.7E5A.555B.E96A]



Esta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL é válida até **12/05/2027** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

i. A presente Autorização Ambiental não inibe ou restringe de qualquer forma, as ações de controle e fiscalização de outros órgãos públicos, nem limita ou impede o exercício das atribuições e prerrogativas legais e regulamentos dos mesmos;
ii. O empreendedor deverá adotar as boas práticas ambientais relativas à segurança dos trabalhadores diretamente envolvidos, adoção de medidas relativas ao gerenciamento dos resíduos sólidos da construção civil, proteção contra passivos ambientais e de educação ambiental com vistas a evitar a caça predatória, desmatamento e queimadas;
iii. Esta Autorização Ambiental não autoriza a supressão de vegetação nativa, ressalvado o disposto no Art. 66, II, da IN SEMARH nº 23 de 2024, que dispensa a ASV para atividade de limpeza e manutenção

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 11/05/2026 às 17:47
[VeiHLUHO9gTXNEKLJzISnX81vrFw955BHzZWOaSQidQ5UahAL01poDXcGS3Z71uO]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 11/05/2026 às 17:50
[fnYCeXAc56LkUfZnVInqEUHApPui1MtiOnGDy6C5Bn9nglydefuPLp2e2r8NWhBF]

Emitido eletronicamente em 11/05/2026 17:50 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.25585-1/2026.7E5A.555B.E96A]

de aceiros.;

iv. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR;
v. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas na Autorização Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;
vi. Deverá ser mantida cópia destaAutorização Ambiental no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Autorização Ambiental (AA)"

OBSERVAÇÕES

A limpeza e manutenção dos aceiros deverá ocorrer exclusivamente nas áreas e traçados autorizados, conforme delimitado no Memorial Descritivo e mapas apresentados, sendo vedada qualquer ampliação sem prévia anuência do órgão ambiental competente.

Os aceiros deverão possuir largura mínima de 3 (três) metros, podendo ser ampliada apenas quando as condições ambientais, topográficas ou a carga de material combustível assim exigirem, em conformidade com o Decreto Federal nº 2.661/1998 e normas técnicas aplicáveis

A atividade deverá restringir-se à remoção da vegetação rasteira e material combustível superficial, sendo vedada a supressão de árvores, arbustos lenhosos de porte médio ou espécies protegidas, salvo se expressamente autorizado.

A limpeza inicial deverá priorizar métodos manuais e mecânicos, com remoção de folhas secas, galhos e capim, devendo o uso de máquinas pesadas limitar-se ao estritamente necessário, a fim de reduzir impactos ao solo e à vegetação remanescente.

É expressamente proibido o uso do fogo para a execução ou manutenção dos aceiros, devendo a atividade ocorrer preferencialmente no período chuvoso ou em condições de baixa inflamabilidade da vegetação.

O material vegetal removido deverá receber destinação ambientalmente adequada, podendo ser disposto no interior da propriedade de forma ordenada, desde que não represente risco de incêndio, assoreamento ou degradação ambiental, sendo vedada sua queima.

Durante a execução dos serviços, deverão ser adotadas medidas de controle de processos erosivos, evitando revolvimento excessivo do solo, formação de sulcos, ravinas ou carreamento de sedimentos para áreas adjacentes.

A execução dos serviços deverá contar com mão de obra capacitada, observando as normas de

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 11/05/2026 às 17:47
[VeiHLUHO9gTXNEKLJzISnX81vrFw955BHzZWOaSQidQ5UahAL01poDXcGS3Z71uO]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 11/05/2026 às 17:50
[fnYCeXAc56LkUfZnVInqEUHApPui1MtiOnGDy6C5Bn9nglydefuPLp2e2r8NWhBF]

segurança do trabalho, com uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), bem como orientação prévia quanto aos riscos operacionais e ambientais.

O empreendedor deverá manter os aceiros em boas condições de conservação e funcionalidade, de modo a assegurar sua efetividade na prevenção e contenção de incêndios florestais, especialmente no período de estiagem.

Caso sejam identificados impactos ambientais não previstos ou situações de risco durante a execução ou manutenção dos aceiros, as atividades deverão ser imediatamente suspensas, devendo o órgão ambiental ser comunicado para adoção das medidas cabíveis.

Teresina (PI), 11/05/2026

(assinado eletronicamente)
FELIPE GOMES DA SILVA
DIRETOR
AUDITOR FISCAL AMBIENTAL
Diretoria de Licenciamento Ambiental

(assinado eletronicamente)
VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO
SUPERINTENDENTE DE MEIO AMBIENTE
Superintendência de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 11/05/2026 às 17:47
[VeiHLUHO9gTXNEKLJzISnX81vrFw955BHzZWOaSQidQ5UahAL01poDXcGS3Z71uO]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 11/05/2026 às 17:50
[fnYCeXAc56LkUfZnVInqEUHApPui1MtiOnGDy6C5Bn9nglydefuPLp2e2r8NWhBF]

Emitido eletronicamente em 11/05/2026 17:50 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.25585-1/2026.7E5A.555B.E96A]